



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 005 /2001
De LEI COMPLEMENTAR

Autor Prefeito Municipal de Japeri

Assunto Autoriza a constituição de Companhia de Economia Mista e dá providências

Apresentado em 29 de maio de 2001
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 12 de Junho de 2001

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de _____
Subiu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de _____, pelo ofício n.º _____
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução n.º _____
Publicado em 18 de junho de 2001 no Journal OAJ

Secretaria, Japeri 18 de junho de 2001

Lei Complementar nº 26/2001

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

M E N S A G E M n.º 0051/2001, de 28 de maio de 2.001

Senhor Presidente:

CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI PROT O C O L O Em <u>29 / 05 / 2001</u> N.º <u>0051</u> .º <u>01</u> Fls: <u>010</u>
--

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso PROJETO DE LEI que “autoriza a constituição de Companhia de Economia Mista e dá providências”.

A medida visa dotar o Município de mecanismos eficazes para alavancar o seu desenvolvimento, sem ferir os preceitos constitucionais sobre o tema.

Certo de que essa Casa Legislativa dispensará ao referido PROJETO a atenção que se faz necessária, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


CARLOS MORAES COSTA,
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador CARLOS ALBERTO SANTOS MARTINS,
DD. PRESIDENTE DA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI / RJ.

LIDO NO EXPEDIENTE

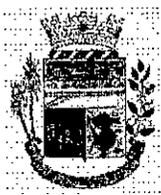
Em 29 / 05 / 2001

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

Em 30 / 05 / 2001

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em 10 / 06 / 2001



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
PODER EXECUTIVO

CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI
PROTOCOLO
Em 29 / 05 / 2001
N.º 005 L.º 01 Fls: 010

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º /2001
"Autoriza a constituição de Companhia de Economia Mista e dá providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA A SEGUINTE

L E I COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir Companhia de Economia Mista, nos termos da lei Federal nº 6.404/76 e demais normas relativas à espécie, objetivando o desenvolvimento econômico e social do Município de Japeri.

Art. 2º - A sociedade será formada com subscrição do Poder Público, com o mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) das ações ordinárias ao portador.

Art. 3º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta por 03 (três) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembléia Geral, na forma do Estatuto Social da Companhia.

Art. 4º - O mandato da Diretoria será pelo prazo de 02 (dois) anos, facultada a reeleição.

Art. 5º - A sociedade será fiscalizada por um Conselho Fiscal, formado por 03 (três) membros, com mandato de 02 (dois) anos, facultada a reeleição.

Art. 6º - Os membros da Diretoria e do conselho Fiscal terão sua remuneração fixada pela Assembléia Geral.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar imóveis pertencentes ao patrimônio municipal para integralizar o capital da Companhia, mediante avaliação dos mesmos, através de processo regular.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
PODER EXECUTIVO

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Japeri, ____/____/____.

CARLOS MORAES COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto nº 021 /2001.

Autor: Prefeito Municipal

Designo Relator, o Vereador

Contínoveros

Em, ___ / ___ 2001

Elio

Presidente

O Projeto em tela, de autoria do Prefeito Municipal, cuja ementa é "Autoriza a constituição de Companhia de Economia Mista e dá pro providências"

Apreciado pelos Membros desta Comissão, recebe parecer favorável, tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua Constitucionalidade, Justiça e Redação Final.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, ___ / ___ 2001.

Contínoveros

Relator

Marcio R. Francisco
Marcio

Membro

João Luiz do Espírito Santo
João Luiz

Membro



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR N° /2001

“Autoriza a constituição de Companhia de Economia Mista e dá providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I C O M P L E M E N T A R :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir Companhia de Economia Mista, nos termos da lei Federal nº 6.404/76 e demais normas relativas à espécie, objetivando o desenvolvimento econômico e social do Município de Japeri.

Art. 2º - A sociedade será formada com subscrição do Poder Público, com o mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) das ações ordinárias ao portador.

Art. 3º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta por 03 (três) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembléia Geral, na forma do Estatuto Social da Companhia.

Art. 4º - O mandato da Diretoria será pelo prazo de 02 (dois) anos, facultada a reeleição.

Art. 5º - A sociedade será fiscalizada por um Conselho Fiscal, formado por 03 (três) membros, com mandato de 02 (dois) anos, facultada a reeleição.

Art. 6º - Os membros da Diretoria e do conselho Fiscal terão sua remuneração fixada pela Assembléia Geral.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar imóveis pertencentes ao patrimônio municipal para integralizar o capital da Companhia, mediante avaliação dos mesmos, através de processo regular.


Carlos Alberto Santos Martins
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ____ / ____ /2001.


CARLOS ALBERTO SANTOS MARTINS
PRESIDENTE


ENEAS PAES LEME
VICE-PRESIDENTE


ANTÔNIO JORGE FERREIRA DE ARUANTE
SECRETÁRIO